



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 92.156/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** para a **locação de 2 (DOIS) equipamentos contadores automáticos de células sanguíneas, automatizados, para a realização de exames hematológicos, acompanhado de 01(UM) equipamento corador automático de lâminas, acoplados ou não aos contadores de células, com prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos 5.000 (cinco mil) testes/mês, 60.000 (sessenta mil) testes/ano**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 8h. do dia 27/12/2021, às 8h50 do dia 07/01/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 07/01/2022**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS PROCESSO ELETRÔNICO nº 92.156/2021

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Municipal nº 10.214/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis..

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária objetivando o Registro de Preços para a **locação de 2 (DOIS) equipamentos contadores automáticos de células sanguíneas, automatizados, para a realização de exames hematológicos, acompanhado de 01(UM) equipamento corador automático de lâminas, acoplados ou não aos contadores de células, com prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos 5.000 (cinco mil) testes/mês, 60.000 (sessenta mil) testes/ano**, conforme condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária do HPS, ratificadas pela Subsecretaria de Urgência e Emergência/SS, conforme discriminados abaixo:

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339039	Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339030

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca, quando for o caso;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**.

6.2.4. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo V**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante o seguinte indicador:

Índice de Solvência Geral (SG) expressado da forma seguinte:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

SG maior ou igual a 1(um)

7.4.2.1. O item **7.4.2** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Autorização de funcionamento da licitante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.5.3. Registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, conforme prevê a Portaria N° 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português com tradução juramentada e devidamente autenticados.

7.5.4. Registro dos reagentes e equipamentos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.5.5. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.5.6. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

7.5.7. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;

7.5.8. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;

7.5.9. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.5.10. Declaração da equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

7.5.11. Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.5.12. A Licitante deverá apresentar o credenciamento dos fabricantes dos equipamentos, reagentes e controles, credenciando o licitante a comercializar e prestar suporte técnico e científico para os produtos ofertados.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será examinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, de acordo com o especificado no **Anexo VII**.

8.5.1.1. *Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, deverá ser igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item. (ou de cada item do lote).*



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.5.1.2. *Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.*

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. no país;

8.23.2. por empresas brasileiras;

8.23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.25. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame,

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário a Ata de Registro de Preços, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à subsecretaria para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento da Ata de Registro encaminhada para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

XIV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, conforme o caso.

14.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

14.3. A licitante vencedora prestará somente os serviços relacionados neste Edital.

14.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação a terceiros dos serviços contratados, mesmo que solicitados por seus servidores.

14.5. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar termo contratual, a partir e durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos preceituados pela legislação específica, podendo substituí-lo por outros documentos hábeis, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.7. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei Nº 8666/1993.

14.10. Do reajuste do contrato:

14.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

14.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

14.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.3.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura de Juiz de Fora, situado à Av. Ibitiguiaia, nº 1600 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG - (Tel.: 3213.8441).

16.3.2. A instalação dos equipamentos (dois contadores automáticos e um corador) deverá ser realizada no Laboratório do HPS, situado na Avenida Barão do Rio Branco 3408, bairro Passos, Juiz de Fora MG.

16.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

16.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega efetiva no Almoxarifado (conforme endereço citada acima), o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

16.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

16.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

16.8. A contratada deverá constar na Nota Fiscal a data da prestação do serviço de locação e a data da entrega dos insumos, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

16.9. A entrega dos serviços, bem como dos insumos, objeto deste instrumento, será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

16.10. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

16.11. O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.1. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

- a) As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da Licitante Vencedora e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;
- b) Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela Licitante Vencedora;
- c) A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a Licitante Vencedora e o Laboratório do HPS;
- d) A responsabilidade no transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da Licitante Vencedora;
- e) A Licitante Vencedora deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto da locação, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

17.1.2. TREINAMENTO E MANUAIS:

- a) Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- b) Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- c) O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório do HPS por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório do HPS, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo.
- d) O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório do HPS o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.
- e) Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Laboratório do HPS.

17.1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação são de responsabilidade da Licitante Vencedora e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.
- b) Ao final de cada visita técnica a Licitante Vencedora deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) Na execução dos serviços de manutenção, a Licitante Vencedora deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante dos equipamentos, objeto da locação.
- d) O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação da licitação.
- e) Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.
- f) A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do contratante, pela Licitante Vencedora, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou do Chefe do Departamento.
- g) Os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta e risco exclusivo da Licitante Vencedora.
- h) A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção corretiva nos equipamentos, objeto da locação observando as seguintes condições:
 - h.1) Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF;
 - h.2) Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.
 - h.3) Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJF.

17.1.4. ATENDIMENTO DE ROTINA:

- a) Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via fac-símile. A Licitante Vencedora após o comunicado da ocorrência deverá informar ao Laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o Laboratório).
- b) A Licitante Vencedora terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.
- c) Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a Licitante Vencedora deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em Laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.
- d) Será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora o encaminhamento do material para a realização dos exames.
- e) O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

f) Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a Licitante Vencedora deverá oferecer ao Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supramencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

g) As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

h) Ao final de cada visita técnica a Licitante Vencedora deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

17.1.4.1. A Licitante Vencedora deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a) A Licitante Vencedora deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

b) As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.

c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto da locação.

17.1.5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

b) A manutenção preventiva será efetivada pela Licitante Vencedora, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.

c) Deverá ser agendada com antecedência com o responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.

d) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da Licitante Vencedora e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

17.1.6. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

a) Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da Licitante Vencedora.
- c) Caso a Licitante Vencedora identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d) Somente após a aprovação da PJF a Licitante Vencedora estará autorizado a implementar as adequações propostas.
- e) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

17.1.7. DA VALIDAÇÃO:

- a) A validação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório do HPS da PJF;
- b) Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços será de responsabilidade da Licitante Vencedora;
- c) O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da Licitante Vencedora;
- d) Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;
- e) O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;
- f) A Licitante Vencedora deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos de nível superior do Laboratório do HPS da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;
- g) O julgamento final dos dados de validação será de responsabilidade do Laboratório do HPS da PJF;
- h) Será permitido realizar a validação:
 - h.1) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório do HPS/PJF em Laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório do HPS para este local, ou;
 - h.2) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.
- i) Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em Laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório do HPS da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

17.1.8. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

- a) A Licitante Vencedora será responsável pelo interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

compatível com o Sistema de Automação do Laboratório do HPS ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.

b) A Licitante Vencedora deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressora de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.

c) Será de total responsabilidade da Licitante Vencedora a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.

d) “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do Laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.

e) Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a Licitante Vencedora promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF - Laboratório do HPS.

f) Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

g) Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

17.2.1. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a Licitante Vencedora seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

17.2.2. Comunicar a Licitante Vencedora qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

17.2.3. Solicitar a substituição do equipamento e insumos que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

17.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

17.2.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.2.6. Efetuar o pagamento à Licitante Vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura/ Danfe com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE; _____ LOCALIDADE: _____

19.4. A NF/Fatura será liberada somente quando o cumprimento da contratação estiver em total conformidade com as especificações deste Edital.

19.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.6. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora.

19.7. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 19.6, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.8. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

19.10. Juntamente a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a Licitante Vencedora deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações n.º 8.666/1993.

19.11. De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:

19.11.1. ISSQN – a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei n° 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.

19.11.2. INSS E IRRF - a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não manter a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Termo de Referência e Valor Estimado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ----- /..... – -----
PROCESSO ELETRÔNICO nº 92.156/2021 – PE nº 358/2021
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Juiz de Fora, por intermédio da, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a), e a sociedade empresária, estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002, Decreto Municipal nº 07962/2003, Decreto Municipal nº.13892/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **92.156/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para a**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº./20....., Pregão Eletrônico nº./20....., para atender demanda da, doravante denominada **UNIDADE(s) REQUISITANTE(s)**.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3. Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

3.4. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº...../20.....**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada.

4.2. O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3. Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4. A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela UNIDADE GESTORA:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3. O cancelamento ou a suspensão, pela UNIDADE GESTORA, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Subsecretaria/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **9.2**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **9.2**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.962/2003.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10. Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº./20....**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 13892/2020 no que não colidir com a primeira, Decreto nº 7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20.....

Secretário(a)

**EMPRESA
Representante Legal
Cargo**

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº/20.....**, assim como tem
pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº e Secretária, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº/.....**, conforme consta do **processo** administrativo próprio nº/..... e Ata de Registro de Preços nº, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **locação de 2 (DOIS) equipamentos contadores automáticos de células sanguíneas, automatizados, para a realização de exames hematológicos, acompanhado de 01(UM) equipamento corador automático de lâminas, acoplados ou não aos contadores de células, com prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos 5.000 (cinco mil) testes/mês, 60.000 (sessenta mil) testes/ano**, conforme Ata de Registro de Preços nº, e especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 358/2021**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 92.156/2021 – Pregão Eletrônico nº 358/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ (.....), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
			R\$	R\$

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura/ Danfe com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE; _____ LOCALIDADE: _____

10.2. A NF/Fatura será liberada somente quando o cumprimento da contratação estiver em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.4. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

10.5. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

10.6. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

10.8. Juntamente a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a Contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações n.º 8.666/1993.

2.10. De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:

2.10.1. ISSQN – a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.

2.10.2. INSS E IRRF - a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas com o objeto em questão serão aquelas previstas na dotação orçamentária do HPS, ratificadas pela Subsecretaria de Urgência e Emergência/SS, conforme discriminados abaixo:

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339039	Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339030



CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei Nº 8666/1993.

3.10. Do reajuste do contrato:

3.10.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.10.2. Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.10.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo Laboratório do HPS. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

4.2. O prazo de entrega dos equipamentos e insumos deverá ser em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

4.3. Locais de entrega e instalação:

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura de Juiz de Fora, situado à Av. Ibitiguiaia, nº 1600 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG - (Tel.: 3213.8441).

4.3.2. A instalação dos equipamentos (dois contadores automáticos e um corador) deverá ser realizada no Laboratório do HPS, situado na Avenida Barão do Rio Branco 3408, bairro Passos, Juiz de Fora MG.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

4.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega efetiva no Almoxarifado (conforme endereço citada acima), o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

4.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

4.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

4.8. A contratada deverá constar na Nota Fiscal a data da prestação do serviço de locação e a data da entrega dos insumos, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

4.9. A entrega dos serviços, bem como dos insumos, objeto deste instrumento, será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

4.10. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.11. O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

a) As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;

b) Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;

c) A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a contratada e o Laboratório do HPS;

d) A responsabilidade no transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da contratada;

e) A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto da locação, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

5.1.2. TREINAMENTO E MANUAIS:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- a) Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- b) Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- c) O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório do HPS por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório do HPS, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo.
- d) O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório do HPS o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.
- e) Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Laboratório do HPS.

5.1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.
- b) Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.
- c) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante dos equipamentos, objeto da locação.
- d) O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação da licitação.
- e) Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.
- f) A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou do Chefe do Departamento.
- g) Os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta e risco exclusivo da contratada.
- h) A contratada deverá realizar a manutenção corretiva nos equipamentos, objeto da locação observando as seguintes condições:
 - h.1) Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJF;

h.2) Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

h.3) Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJF.

5.1.4. ATENDIMENTO DE ROTINA:

a) Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via fac-símile. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao Laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o Laboratório).

b) A Contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

c) Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em Laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

d) Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.

e) O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJF no prazo de 02 (dois) dias úteis.

f) Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supramencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJF.

g) As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

h) Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

5.1.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

a) A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.

b) As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.
- d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto da locação.

5.1.5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- b) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.
- c) Deverá ser agendada com antecedência com o responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- d) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

5.1.6. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

- a) Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;
- b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c) Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d) Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizado a implementar as adequações propostas.
- e) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

5.1.7. DA VALIDAÇÃO:

- a) A validação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório do HPS da PJF;
- b) Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços será de responsabilidade da contratada;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da contratada;
- d) Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;
- e) O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;
- f) A contratada deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos de nível superior do Laboratório do HPS da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;
- g) O julgamento final dos dados de validação será de responsabilidade do Laboratório do HPS da PJF;
- h) Será permitido realizar a validação:
 - h.1) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório do HPS/PJF em Laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório do HPS para este local, ou;
 - h.2) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.
- i) Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em Laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório do HPS da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

5.1.8. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

- a) A contratada será responsável pelo interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do Laboratório do HPS ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.
- b) A contratada deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressora de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.
- c) Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.
- d) “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do Laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.
- e) Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF - Laboratório do HPS.
- f) Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.
- g) Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.



5.2. DA SECRETARIA DE SAÚDE:

5.2.1. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.2.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

5.2.3. Solicitar a substituição do equipamento e insumos que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

5.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

5.2.6. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

7.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

8.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 358/2021 - SS

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE:

1.1. Laboratório HPS/SSUE / Secretaria de Saúde (SSUE/SS) / PJF.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para posterior CONTRATAÇÃO pelo período de 12 (doze) meses, de empresa para a **locação de 2 (DOIS) equipamentos contadores automáticos de células sanguíneas, automatizados, para a realização de exames hematológicos, acompanhado de 01(UM) equipamento corador automático de lâminas, acoplados ou não aos contadores de células, com prestação de assistência técnica, peças de reposição, assessoria científica, treinamentos, controles, acessórios e fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos 5.000 (cinco mil) testes/mês, 60.000 (sessenta mil) testes/ano.**

2.1.1. Serão 3 (três) equipamentos para atender ao Laboratório do HPS (dois CONTADORES DE CÉLULAS SANGUÍNEAS e um CORADOR).

3. JUSTIFICATIVA(s):

3.1. Esses equipamentos e materiais são fundamentais para o pleno funcionamento do Laboratório do HPS possibilitando assim um atendimento de qualidade e satisfatório aos usuários da Rede Sus da Urgência e Emergência.

Os exames hematológicos são responsáveis por uma grande parte da rotina deste serviço, através da dosagem de hemoglobina e contagem de células, participando ativamente no auxílio diagnóstico de diversos processos patológicos, assim como no seu monitoramento.

Essa solicitação é necessária para atender a rede assistencial da SS -PJF. São exames utilizados para o efetivo atendimento e elucidação diagnóstica de pacientes do atendimento de urgência e emergência, sendo de vital importância para o tratamento destes usuários. O hemograma também é fundamental para o acompanhamento dos casos de suspeita de DENGUE, sendo imprescindível para o acompanhamento dos pacientes.

A realização destes exames faz parte da atenção à gestante, à criança, ao adulto e ao idoso, acompanhamento dos casos de diabetes, hipertensão, risco de acidente vascular cerebral e no acompanhamento das doenças epidêmicas e crônicas. Este atendimento aos usuários dos Centros de Saúde qualifica a assistência prestada, e consequentemente a melhoria da saúde da população usuária do SUS de Juiz de Fora, proporcionando desta forma a promoção da saúde e bem estar dos usuários da REDE SUS.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO E ESPECIFICAÇÕES:

4.1. As especificações e os valores estimados se encontram na planilha em anexo.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS:

5.1. Características Gerais Mínimas dos Sistemas Analíticos Automatizados:

5.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

a) Equipamento com o mínimo de 29 parâmetros com diferencial de leucócitos, apresentando distribuição por histogramas, bem como seus valores percentuais e globais e possibilidade de contagem de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

reticulócitos, sendo capaz de reconhecer leucócitos jovens e eritroblastos e células morfológicamente anormais, com sinalização para o operador.

- b) Equipamento totalmente automatizado, com carregador de amostras que homogeneize as mesmas, identificação com leitor de código de barras e aspiração automática das amostras.
- c) Capacidade de realização de testes por hora: mínimo de 84 testes/hora.
- d) Utilização de no máximo 6 reagentes distintos.
- e) O controle de reagentes deverá ser automático, com alerta através de sensores.
- f) Os reagentes, controles devem ser da mesma marca do equipamento contador de células, ou de marca autorizada pelo fabricante do equipamento, para a perfeita manutenção e padronização da qualidade dos resultados e também para a preservação dos equipamentos.
- g) Os reagentes devem ser livre de azida, cianeto e não podem causar riscos de câncer e de danos irreversíveis a saúde (Comprovados através das fichas FISPQ's junto à proposta comercial).
- h) Limpeza e calibração automáticas, com calibrações estáveis.
- i) Os controles deverão ter três níveis (baixo, normal e alto).
- j) Os manuais deverão ser escritos em língua portuguesa ou traduzidos.
- k) O software deverá estar em português.
- l) Armazenamento de dados de no mínimo 10.000 resultados de pacientes na memória.
- m) Sistema de Interfaceamento bidirecional, com leitura de códigos de barra.
- n) Quantidade de equipamentos contadores de células: 2 (DOIS).
- o) Quantidade de coradores de lâminas: 1 (UM).

5.1.2. Equipamento Corador automático de lâminas pode ser acoplado ou não aos equipamentos contadores de células, o fornecimento de Kit corante deve ser da mesma marca do equipamento corador de lâminas, ou de marca autorizada pelo fabricante do equipamento, para padronização da qualidade das colorações e também para perfeita preservação dos equipamentos; O corador deve possuir velocidade mínima de 60 lâminas por hora, com alerta automático para a falta de reagentes e liberação de lâminas coradas e secas, prontas para a microscopia.

5.1.3. Devem, obrigatoriamente, acompanhar os equipamentos:

- a) Sistema de “NO BREAK” adequado a todos os equipamentos, com capacidade para manter o equipamento em pleno funcionamento por, no mínimo, 60 minutos em caso de interrupção do fornecimento de energia.
- b) Caso a metodologia utilizada requeira, a contratada deverá fornecer todos os equipamentos complementares necessários ao preparo da amostra, incluindo homogeneizador, vórtex e microcentrífugas.

5.1.4. Os equipamentos oferecidos deverão ser de modelo atualizado, não recondicionados, com comprovação em nota fiscal, que deverá ser entregue juntamente com a assinatura do contrato, e ainda comercializados no Brasil pela empresa proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.2. A contratada deverá atender ainda às seguintes condições da locação:

5.2.1. REAGENTES E INSUMOS:

- a) Possuir identificação de reagentes por código de barra;
- b) Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora laser, tonner, papel, indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos;
- c) Fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de backup de dados de dos pacientes, CQ e calibração;
- d) Ter auto inventário, ou seja, informar em *tempo real* as quantidades, estabilidade, bem como lotes de todos os insumos, reagente e kits utilizados, com exceção daqueles reagentes/insumos de elevado consumo, como soluções de lavagem e salina;
- e) Os insumos e reagentes gastos na realização de calibrações e controles, bem como os calibradores e controles a serem utilizados, deverão ser fornecidos sem ônus à PJF;
- f) Os insumos, reagentes, controles e calibradores devem ser fornecidos de forma a garantir a realização dos testes durante todo o período de vigência do contrato;
- g) Os controles devem ser fornecidos de acordo com a recomendação do fabricante, em três níveis diários conforme a aplicação, e o mesmo lote devem ser fornecidos por 06 (seis) meses, no mínimo;
- h) Os reagentes deverão ter prazo de validade de no mínimo de 12 (doze) meses por ocasião da data de entrega;
- i) Os reagentes devem ser da mesma marca do fabricante dos equipamentos, prontos para uso e sem necessidade de preparo prévio por parte do operador (exceto para reagentes contendo componentes lâbeis e / ou tampões);
- j) Caso haja descontinuidade superior a 24 (vinte e quatro) horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, acreditados pelo PALC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos), previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório, até que se regularize o fornecimento dos materiais;
- k) Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos ao Laboratório do HPS da PJF, no prazo por ele determinado. O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet ao Laboratório do HPS.
- l) Discriminar todo material, acessório, complemento ou reagente, não especificado no subitem 5.2.1, conveniente e/ou necessário ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), indicando sua especificação, quantificação, marca, procedência e demais características técnicas.

5.2.2. CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- a) Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibrador durante, pelo menos, o período de 6 meses, desde que o mesmo não esteja atrelado obrigatoriamente ao lote do reagente;
- b) Capacidade para armazenar mais de uma curva de calibração de mesmo lote e ou lotes diferentes;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

c) Garantir o menor número de calibradores possíveis para a calibração do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer calibradores com característica universal, na qual um único calibrador apresente estabilidade e acurácia para calibração de diversos exames;

d) Apresentar auto-deteção de reagentes novos a calibrar;

e) Possibilitar o backup de dados de calibração em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader'.

5.2.3. CONTROLE DA QUALIDADE PARA OS EQUIPAMENTOS:

a) Possibilitar o backup de dados do CQ em CD, DVD, *pendrive*, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como 'Word', 'Excel' ou 'Adobe Reader';

a) Possibilitar o monitoramento CQ por gráficos de Levey-Jennings ou outros;

c) Proporcionar a aplicação automática das Regras Múltiplas (como as de Westgard), com as devidas sinalizações de rompimento dessas regras na programação de cada teste, para gerenciamento do CQ;

d) Garantir o menor número de controles possíveis para o CQ do menu de exames apresentado neste processo, ou seja, é desejável fornecer controles com a característica universal, na qual um único controle apresente estabilidade e acurácia para o monitoramento da qualidade de diversos exames;

e) Permitir que o usuário do equipamento possa alterar os dados do controle, para inclusão de novas médias obtidas no desempenho analítico e comentários que se julgue pertinente relativos ao desempenho do CQ;

f) Permitir a inclusão de mais de 01 (um) lote de controle por exame, para validação simultânea do novo lote;

g) Garantir o fornecimento de pelo menos 02 (dois) níveis de controle alto e baixo para dosagens quantitativa e positivo e negativo para dosagens qualitativa, por exame, nas quantidades necessárias para cumprimento do plano da qualidade estabelecido pelo laboratório;

h) Garantir o fornecimento do mesmo lote de controle durante, pelo menos, o período de 06 (seis) meses.

5.2.4. SOFTWARE INTEGRADO AOS EQUIPAMENTOS:

a) Disponibilizar software amigável e de fácil manuseio;

b) Apresentar capacidade de armazenar os dados do CQ (controles e calibrações), gráficos do CQ e dados os pacientes;

c) Permitir o acompanhamento do processamento dos testes, controles e calibradores, *em tempo real*, isto é, se estão sendo processados ou concluídos;

d) Identificar os problemas com 'flags' (linearidade, sensibilidade, entre outros);

e) Permitir a configuração de repetição automática pelo usuário para casos com 'flags' específicos, como limite de detecção, linearidade e outros;

f) Possibilitar a impressão dos resultados, dados de Controle de Qualidade e de calibração em impressora laser, fornecida com o sistema;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- g) Os consumíveis relativos às impressões (ex: papel, toner etc) do item “g”, serão de ônus da contratada;
- h) Permitir o ‘login’ de diferentes usuários, bem como, perfil de acesso ao ‘software’ dos equipamentos de forma diferenciada a fim de garantir o rastreamento de responsabilidades;
- i) Garantir a rastreabilidade das amostras durante todo o processo;
- j) Permitir gerenciamento por relatórios;
- k) Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ficar disponibilizados no do Laboratório HPS/SSUE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência dos equipamentos, em caso de pane.

5.2.5. INTERFACEAMENTO:

- a) Deverá ser previsto e incluído como ônus da contratada o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório HPS/SSUE;
- b) O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface, vigentes no laboratório à época da instalação dos equipamentos objeto da locação deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato;
- c) Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software com o novo sistema, sem ônus para a PJF - Laboratório do HPS.
- d) Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo;
- e) Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário;
- f) A contratada deverá fornecer sem ônus para a PJF todos os itens necessários para o interfaceamento bidirecional, tais como: computadores, impressora de código de barra, toner, etiquetas e demais materiais que serão utilizados.

5.3. CONDIÇÕES GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS:

- a) Deverão ser fornecidos pela contratada todos os consumíveis necessários à plena execução dos testes mencionados no objeto desta licitação, assim como os materiais para calibração e controle. O controle deverá ser fornecido em, pelo menos, dois níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela unidade requisitante do Laboratório do HPS.
- b) Todos os materiais necessários para a impressão de controles, calibrações e resultados de pacientes (impressora, papel, fita, tonner, cartucho, cartucho e acessórios), deverão ser fornecidos pela contratada.
- c) A empresa contratada será responsável pelo treinamento de todos os usuários indicados pelo locatário, nos respectivos turnos de trabalho, e por reciclagem dos mesmos, se necessária. O treinamento ministrado pela contratada deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação.
- d) As despesas referentes a instalação e desinstalação do equipamento, tais como transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e envio de manual operacional em português, além do manual original completo, serão responsabilidades da empresa contratada. Também será responsabilidade da empresa contratada a despesa caso haja alguma mudança do laboratório.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) A contratada deverá fornecer a “refrigeração ideal” do ambiente em que os aparelhos serão instalados, bem como a instalação do “ar-condicionado”, se necessário.

f) a contratada deverá fornecer ceder para uso, durante a vigência do contrato, dois microscópios de qualidade adequada para análise das lâminas item necessário para o exame hematológico.

g) O locatário (PJF) utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) locados de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes do(s) mesmo(s), ou permitir que isso se faça, sem prévia aprovação da contratada, salvo se, embora comunicada, a locadora não providencie, imediatamente, as medidas necessárias, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

h) A contratada será responsável por quaisquer consequências advindas de defeito no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação quando, embora ciente do fato, não o corrigir prontamente.

i) A contratada deverá manter os equipamentos nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório do HPS PJF e, se for o caso, judicialmente declarada.

j) Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no Laboratório do HPS, após sua validação e aprovação pela Coordenação do Laboratório da PJF.

k) Qualquer equipamento ou módulo, objeto da locação, que apresentar os mesmos defeitos por três (3) vezes consecutivas gerando paradas totais, dentro de um período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências, deverá ser substituído pela contratada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Laboratório do HPS, por outro equivalente, sem nenhum ônus para a PJF.

l) Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório do HPS da PJF até o término dos reagentes, também deverão continuar sendo prestado os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nas condições pactuadas, sem ônus para a PJF, até o término dos reagentes.

m) Interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o sistema de automação laboratorial do Laboratório do HPS ou outro sistema que porventura venha substituí-lo/e ou ser implantado durante o período de vigência do contrato.

n) Assistência técnica e científica permanente devidamente registrada pela empresa.

o) Treinamento de toda a equipe que irá manusear os equipamentos. Este treinamento deverá ser em tempo suficiente para que os profissionais estejam habilitados para a liberação da rotina laboratorial.

p) A contratada será responsável caso necessário de acordo com o perfil da rotina laboratorial, por fornecer Racks extras para suprir às necessidades do Laboratório do HPS e facilitar o processo interno de trabalho com agilização da rotina laboratorial.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. As despesas com o objeto em questão serão aquelas previstas na dotação orçamentária do HPS, ratificadas pela Subsecretaria de Urgência e Emergência/SS, conforme discriminados abaixo:

LOCAÇÃO	FORNECIMENTO
Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339039	Programa de Trabalho: 10.302.0003.2282.0000 Fonte de Recurso: 0102.600.000 Natureza de Despesa: 339030



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com o Responsável pelo Laboratório do HPS. É de responsabilidade da Contratada o transporte dos equipamentos até o local da instalação e os custos decorrentes destes.

6.2. O prazo de entrega dos equipamentos e insumos deverá ser em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora.

6.3. Locais de entrega e instalação:

6.3.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura de Juiz de Fora, situado à Av. Ibitiguaiá, nº 1600 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG - (Tel.: 3213.8441).

6.3.2. A instalação dos equipamentos (dois contadores automáticos e um corador) deverá ser realizada no Laboratório do HPS, situado na Avenida Barão do Rio Branco 3408, bairro Passos, Juiz de Fora MG.

6.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros do objeto contratado, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

6.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega efetiva no Almoxarifado (conforme endereço citada acima), o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

6.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao mencionado acima.

6.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da licitada.

6.8. A contratada deverá constar na Nota Fiscal a data da prestação do serviço de locação e a data da entrega dos insumos, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

6.9. A entrega dos serviços, bem como dos insumos, objeto deste instrumento, será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-los e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

6.10. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6.11. O Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA HABILITAÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar como documentação necessária:

7.1.2. Autorização de funcionamento da Empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.3. Registro de todos os produtos ofertados com o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Certificado de Controle de Qualidade, conforme prevê a Portaria Nº 686 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome do fabricante, por linha de produção. Tratando-se de produto



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

importado, apresentar Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle de qualidade do país de origem, traduzido para o português com tradução juramentada e devidamente autenticados.

7.1.4. Registro dos reagentes e equipamentos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.5. Declaração confirmando que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar o objeto da licitação, comprometendo-se a fornecer os insumos e os equipamentos.

7.1.6. Declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser fornecidos gratuitamente a contratante.

7.1.7. Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente para confirmação;

7.1.8. Certificado de validação emitido pelo fabricante do equipamento e do fabricante do reagente proposto quando se referir aos insumos/reagentes de marca distinta ao do equipamento;

7.1.9. Declaração emitida por laboratório de órgão público competente e/ou Unidade Laboratorial devidamente assinada pelo seu responsável técnico, descrevendo a qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.

7.1.10. Declaração da equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).

7.1.11. Registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos fornecidos.

7.1.12. A Licitante deverá apresentar o credenciamento dos fabricantes dos equipamentos, reagentes e controles, credenciando o licitante a comercializar e prestar suporte técnico e científico para os produtos ofertados.

8. VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, Inciso IV da Lei Nº 8666/1993.

8.2. O prazo do contrato será contado a partir da data da publicação do mesmo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E /OU LÍQUIDOS:

a) As orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade da contratada e as mesmas deverão estar comprovadamente de acordo com normas municipais, estaduais e federais aplicáveis a Juiz de Fora;

b) Se houver necessidade de tratamento local antes do descarte final, os meios para esse tratamento não disponíveis no laboratório devem ser providos pela contratada;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- c) A disposição final dos resíduos gerados pelos equipamentos será de responsabilidade compartilhada entre a contratada e o Laboratório do HPS;
- d) A responsabilidade no transporte e os demais ônus gerados pela disposição final nos resíduos produzidos pelos equipamentos será da contratada;
- e) A contratada deverá fornecer na instalação dos equipamentos objeto da locação, as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQS de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

9.1.2. TREINAMENTO E MANUAIS:

- a) Na instalação deverá ser fornecido manual(is) de operação original(is) atualizado(s), e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.
- b) Treinamento operacional dos equipamentos para todos os usuários e operadores, 100% (cem por cento) da equipe, antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para a PJF. Entenda-se 100% (cem por cento) da equipe também a necessidade de treinamento por remanejamento de pessoal, turno noturno e plantões durante a vigência de contrato.
- c) O treinamento operacional deverá ser ministrado para, aproximadamente, 15 (quinze) profissionais do Laboratório do HPS por turno, ou seja, manhã, tarde e noite. Este treinamento deverá ocorrer no Laboratório do HPS, paralelamente à instalação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo.
- d) O treinamento operacional deverá ter duração suficiente para assegurar aos usuários e operadores do Laboratório do HPS o uso e operação correta dos equipamentos e manutenção da integridade dos mesmos.
- e) Treinamento de manutenção de rotina dos equipamentos para todos os usuários e operadores antes, durante e ou após a consolidação dos equipamentos, sem ônus adicional para o Laboratório do HPS.

9.1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) A assistência técnica, manutenção e reposição de peças no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação são de responsabilidade da contratada e serão realizados sem nenhum ônus para o Laboratório do HPS.
- b) Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à Coordenação do Laboratório ou seu substituto, colhendo sua assinatura e preenchendo a ficha VIDA de cada equipamento.
- c) Na execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá utilizar peças novas, genuínas, todas com garantia e nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante dos equipamentos, objeto da locação.
- d) O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento objeto da locação será considerado, a critério do Laboratório do HPS, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação da licitação.
- e) Será considerado alto índice de defeitos e paralisações de equipamento quando o mesmo apresentar 03 (três) paradas totais em 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios devidamente preenchidos com as ocorrências.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

f) A retirada de qualquer unidade/equipamento/componente objeto da locação do âmbito das dependências do contratante, pela contratada, obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança do locatário e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de autorização por escrito do Subsecretário(a) de Urgência e Emergência ou do Chefe do Departamento.

g) Os custos decorrentes da retirada dos equipamentos correrão por conta e risco exclusivo da contratada.

h) A contratada deverá realizar a manutenção corretiva nos equipamentos, objeto da locação observando as seguintes condições:

h.1) Prestar assistência técnica local e total, autorizada, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante do(s) equipamento(s), efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, acessórios e componentes, sem ônus adicionais para a PJJ;

h.2) Fornecer contato direto, preferencialmente via telefone (0800 ou similar), com a assistência técnica e científica.

h.3) Todas as chamadas de manutenção corretiva dos equipamentos objeto da locação serão efetuadas pela equipe técnica do Laboratório do HPS da PJJ.

9.1.4. ATENDIMENTO DE ROTINA:

a) Prestar a assistência técnica no prazo máximo de 4 (quatro) horas em período de funcionamento do setor, a contar da data e da hora da solicitação. O chamado inicial será efetuado por telefone e/ou via fac-símile. A contratada após o comunicado da ocorrência deverá informar ao Laboratório o tempo previsto para atendimento (chegada até o Laboratório).

b) A Contratada terá 8 (oito) horas para correção total do problema, totalizando 12 (doze) horas do chamado inicial, quando não houver comprometimento da rotina.

c) Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em Laboratórios externos previamente aprovados pela Coordenação do Laboratório e acreditados pelo PALC, até que se restabeleça o funcionamento dos equipamentos.

d) Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames.

e) O Laboratório de apoio utilizado deve disponibilizar os resultados via internet e impressos ao Laboratório do HPS da PJJ no prazo de 02 (dois) dias úteis.

f) Caso não consiga solucionar o problema do equipamento defeituoso no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, a contratada deverá oferecer ao Laboratório do HPS a título de backup, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término das 72 (setenta e duas) horas supramencionadas, outro equipamento com as mesmas características técnicas do equipamento defeituoso, sem ônus para a PJJ.

g) As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as manutenções.

h) Ao final de cada visita técnica a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em duas vias, informando as ocorrências, providências adotadas, pendências, se for caso, e entregar uma via à



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Coordenação ou seu substituto colhendo sua assinatura, preenchendo também a ficha VIDA de cada equipamento.

9.1.4.1. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva no(s) equipamento(s) objeto(s) da locação observando as seguintes condições:

- a) A contratada deverá prestar manutenção preventiva, com a periodicidade recomendada pelo fabricante com agendamento prévio com a área técnica.
- b) As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver parado para as respectivas manutenções.
- c. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.
- d. A responsabilidade por cada uma das atividades de manutenção preventiva, a sua periodicidade e a modalidade de registro deverá observar as recomendações técnicas do(s) fabricante(s) dos equipamentos objeto da locação.

9.1.5. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA DEVERÁ:

- a) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- b) A manutenção preventiva será efetivada pela contratada, de Segunda a Sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, e será realizada conforme cronograma que deverá ser encaminhado ao Laboratório do HPS.
- c) Deverá ser agendada com antecedência com o responsável e/ou coordenadores do Laboratório do HPS, para organização do setor de maneira a não prejudicar a rotina de trabalho e realização dos exames.
- d) As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e do responsável pelo Laboratório do HPS da SS/PJF.

9.1.6. DA INSTALAÇÃO COMPLETA DO(S) EQUIPAMENTO(S), SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A PJF:

- a) Para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devem estar incluídas na proposta todas as despesas com instalação, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede elétrica, até o equipamento, bem como dos demais equipamentos adjuntos necessários a estes;
- b) Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto do pacto adjeto previsto neste termo será de responsabilidade e ônus da contratada.
- c) Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório do HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.
- d) Somente após a aprovação da PJF a contratada estará autorizado a implementar as adequações propostas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002, da ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

9.1.7. DA VALIDAÇÃO:

a) A validação dos equipamentos objeto da locação previsto neste termo deverá ser realizada após a instalação dos sistemas no Laboratório do HPS da PJF;

b) Toda logística, incluindo, se necessário, transporte dentro das condições pré analíticas ideais de amostras a outros serviços será de responsabilidade da contratada;

c) O fornecimento de ferramentas estatísticas, com lançamento de dados necessários à realização da validação, será de responsabilidade da contratada;

d) Todos os exames deverão ser validados por meio de protocolo de validação com no mínimo 20 (vinte) amostras de pacientes para os testes quantitativos e no mínimo 40 (quarenta) amostras (sendo 20 positivas e 20 negativas) para os testes qualitativos;

e) O processo de validação deverá ser sem ônus para a PJF incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;

f) A contratada deverá garantir o acompanhamento da validação por pelo menos 03 (três) técnicos de nível superior do Laboratório do HPS da PJF e dar todo e qualquer suporte em termos de assessoria científica;

g) O julgamento final dos dados de validação será de responsabilidade do Laboratório do HPS da PJF;

h) Será permitido realizar a validação:

h.1) Em comparação com automações idênticas às licitadas, mas consolidadas fora do Laboratório do HPS/PJF em Laboratório acreditado pelo PALC ou através do envio de amostras já determinadas pelo Laboratório do HPS para este local, ou;

h.2) Com o uso de painéis de amostras de valor conhecido.

i) Se for necessário para o processo de validação dos exames a realização de testes em Laboratório externo, este deverá enviar para o Laboratório do HPS da PJF todos os dados brutos referentes a estas dosagens, ou seja, todos os registros obtidos durante a execução.

9.1.8. SISTEMA DE INTERFACEAMENTO, GERENCIAMENTO DE PRODUÇÃO E LIBERAÇÃO DE RESULTADOS:

a) A contratada será responsável pelo interfaceamento obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação do Laboratório do HPS ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo e/ou implantado durante o período de vigência do contrato.

b) A contratada deverá fornecer, caso necessário os microcomputadores, duas impressora de código de barras, etiquetas de código de barras, ribbon e demais itens necessários para o efetivo sistema de interface.

c) Será de total responsabilidade da contratada a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos, bem como suporte na Administração do “Software” de Informatização instalado pela mesma.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- d) “software” e os equipamentos de “hardware” deverão estar inclusos no preço da locação do(s) equipamento(s), e serem compatíveis com o Sistema de Automação do Laboratório da rede da SS/PJF, durante o período de vigência do contrato.
- e) Caso a PJF venha a disponibilizar novo sistema para o Laboratório do HPS deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF - Laboratório do HPS.
- f) Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.
- g) Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

- 9.2.1.** Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.
- 9.2.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- 9.2.3.** Solicitar a substituição do equipamento e insumos que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 9.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.5.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura/ Danfe com o devido atesto (Lei 8666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a") e efetuado pelo Departamento de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil/SSAF da SS, creditado em favor da contratada,, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto a unidade requisitante:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE; _____ LOCALIDADE: _____

10.2. A NF/Fatura será liberada somente quando o cumprimento da contratação estiver em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.4. A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada.

10.5. Quando ocorrer a situação prevista no subitem 10.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

10.6. No caso da não apresentação da documentação ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

10.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal.

10.8. Juntamente a nota fiscal, que deverá ser emitida em 02 VIAS, a Contratada deverá apresentar as documentações relativas às Certidões Negativas de Débito de acordo com o art. 29 da lei de licitações n.º 8.666/1993.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas neste registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso injustificado, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

11.1.3. Multa compensatória no valor de 5% sobre o valor total registrado em ata;

11.1.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:

12.1. De acordo com a orientação da SF/SSR, referente à retenção dos impostos, cabe informar:

12.1.1. ISSQN – a alíquota de ISS incidente sobre os serviços, objeto desta consulta, é de 5% (cinco por cento), nos termos do art.47, item 17.13 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador.

12.1.2. INSS E IRRF - a retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

13.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

13.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

Processo: Ano: Diretoria:

92156 2021 SS

Item	Otdade	Código	Unidade	Esneificação Detalhada	Unitário	Estimado
1	12,00	298100015	Serviço	Locação de 02 Equipamentos automatizados para realização de exames hematológicos, acompanhados de 01 equipamento corador automático de lâminas	11.344,670	136.136,0400
2	60.000,00	465080016	Unidade	Fornecimento dos reagentes e todos os insumos necessários para a realização de exames hematológicos.	2,8600	171.600,0000

Total Estimado do Processo: R\$ 307.736,04 (Trezentos e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos)